



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

RESOLUÇÃO N.º 13/2013

Aprova a Consulta Prévia da Empresa LIMAGRAIN GUERRA DO BRASIL S.A. que objetiva a expansão da unidade industrial localizada no município de Goianésia (GO), com investimentos para a realização de uma unidade de secagem, uma torre de calibração, linhas de empacotamento e armazéns climatizados, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 17, do Anexo I do Decreto n.º 7.471, de 04 de maio de 2011, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia da empresa LIMAGRAIN GUERRA DO BRASIL S.A., CNPJ n.º 12.770.927/0002-70 que objetiva a expansão da unidade industrial, com investimentos para a realização de uma unidade de secagem, uma torre de calibração, linhas de empacotamento e armazéns climatizados, no Município de Goianésia, Estado de Goiás, cuja solicitação de participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO de R\$ 57.669.149,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais).

Art. 2º. Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do novo Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução;

Art. 3º. Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do anexo ao Decreto 8.067, de 14 de agosto de 2013, a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º. Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2013.

Cleber Avila Ferreira
Diretor Superintendente Substituto